



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

LEI Nº 730 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o art. 3º da Lei 721/2019 que dispõe acerca do Conselho de Segurança do Município de Junqueiro/AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro será composto por:

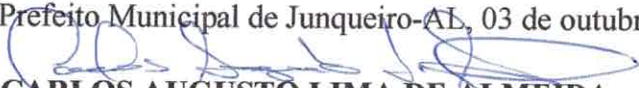
- I- Um representante da Secretaria de Administração;**
- II- Um representante da Secretaria de Segurança Pública;**
- III- Um representante do Comando da Polícia Militar;**
- IV- Um representante da Polícia Civil;**
- V- Um representante da Guarda Municipal;**
- VI- Um representante do Setor Comercial de Junqueiro;**
- VII- Um representante do Conselho Tutelar de Junqueiro;**
- VIII- Um representante da Câmara Municipal; e**
- IX- Um representante da Sociedade Civil.**

Art. 2º. Fica expressamente revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 03 de outubro de 2019.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito



730

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem n.º 12/2019

Junqueiro, 28 de agosto de 2019

Ilustríssimo Senhor
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019, que reestrutura o Conselho de Segurança do Município de Junqueiro.

A emenda que segue para apreciação dos Nobres Edis, se fez necessária em razão da impossibilidade do representante do Ministério Público fazer parte do Conselho de Segurança na condição de Conselheiro.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo, para remeter os votos de estima e consideração.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Recebido em
20.08.2019
Juc. de Junqueiro*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**Altera o art. 3º da Lei 721/2019 que dispõe acerca do
Conselho de Segurança do Município de Junqueiro/AL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro será composto por:

- I- Um representante da Secretaria de Administração;**
- II- Um representante da Secretaria de Segurança Pública;**
- III- Um representante do Comando da Polícia Militar;**
- IV- Um representante da Polícia Civil;**
- V- Um representante da Guarda Municipal;**
- VI- Um representante do Setor Comercial de Junqueiro;**
- VII- Um representante do Conselho Tutelar de Junqueiro;**
- VIII- Um representante da Câmara Municipal; e**
- IX- Um representante da Sociedade Civil.**

Art. 2º. Fica expressamente revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 28 de agosto de 2019.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA